



PROCESSO N.º 340/10

PROTOCOLO N.º 10.145.212-3

PARECER CEE/CEB N.º 837/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO CAMPOS -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 555/10 - GS/SEED, de 2 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Maria do Carmo Campos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rolândia, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Londrina em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 5417/06, com base no Parecer n.º 457/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006, (fls. 10)

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 18).



PROCESSO N.º 340/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO CAMPOS		
MUNICÍPIO: ROLÂNDIA		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2010		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS OU 1440 HORAS/AULA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
1-Linguagem	Etapa 1..... 600 horas	Etapa 2..... 600 horas
2-Matemática	720 h/a	720 h/a
3-Estudos da Sociedade e da Natureza		
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440h/a



PROCESSO N.º 340/10

4 - O Sistema de Avaliação, o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 151/158, 162/164, 59/77.

5 - Às folhas 78/80 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 165/166, 82/84 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Jerusa Francisco	Coordenadora do Curso	Magistério - Pedagogia Especialização em Educação Infantil
Sonia Maria Bello	Docente	Magistério – Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Rosalina de F. M. Ganen	Docente	Magistério – Geografia Especialização em Educação Infantil
Andréia Maria Torrezan dos Santos	Docente	Educação Física Especialização em Institucional

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às folhas. 12/14, 15/16, 159, 232, 237/245.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 573/09 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 236 a 247).



PROCESSO N.º 340/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 391/10-CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Maria do Carmo Campos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rolândia, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB